

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/04/2013



RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Às 20 hs. Em 09/04/2013
4022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 029/2013
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 23/05/2013
[Signature]
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/04/2013
[Signature]
Secretário

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO, AJARDINAMENTO E GESTÃO DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, em sua política voltada para a ampliação e melhoria da arborização e do ajardinamento dos logradouros públicos e de qualificação da gestão do verde e do meio ambiente urbanos, promoverá, entre outras ações possíveis que contribuam para a plena consecução dos objetivos desta lei, as seguintes ações estratégicas:

I - reservar áreas nas escolas ou nas proximidades delas para que os estudantes de todas as séries do ensino municipal plantem, sob orientação técnica, mudas de árvores na época adequada, especialmente no Dia da Árvore - 21 de setembro - e durante toda a primavera, explicando a importância desse plantio;

II - estimular adoção dos tetos e paredes verdes com vegetação adequada e dentro dos critérios técnicos pertinentes;

III - apoiar o desenvolvimento de tecnologias que possam auxiliar na proteção das árvores e na sua sustentação daquelas que sendo saudáveis, possam pelo porte, pela idade ou pela localização, vir a se tornar perigosas em caso de chuva e vendaval;

IV - estimular os cidadãos, inclusive por meio de isenções fiscais, para que todo imóvel localizado no Município possua no mínimo uma árvore na sua calçada fronteira, ou quando isso for impossível, sejam plantadas flores e folhagens, especialmente trepadeiras, que amenizem o ambiente construído urbano;

V - apoiar a verticalização das áreas degradadas da cidade com boa infraestrutura urbana com liberação, horizontal, de áreas para praças, parques e jardins;

VI - reservar e indicar áreas no Município para que os cidadãos, com orientação técnica, mas com algum grau de autonomia, possam, por vontade própria, plantar

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/04/2013
[Signature]
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

árvores, inclusive estimulando-se cada pai ou mãe que vá registrar seu filho a plantar uma árvore que será, simbolicamente, a "sua" árvore, com direito ao nome da criança junto da árvore;

VII - recensear todas as árvores existentes nos logradouros públicos municipais, especial e prioritariamente nas vias públicas municipais, de modo a avaliar sua saúde, para tratamento e providências, levando em consideração condições do canteiro e do entorno, permeabilidade, existência de doenças, condições das raízes, do tronco e da copa, para fins de manejo ou para remoção, definitiva ou por transplante, respeitado o disposto no inciso VIII deste artigo, aproveitando-se a ocasião para o recenseamento também dos espaços disponíveis para o plantio de novas árvores;

VIII - proibir o corte de qualquer árvore, exceto com autorização da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, as quais priorizaram o seu transplante para área adequada;

IX - utilizar estratégias, já experimentadas com sucesso em outros locais do Brasil ou no exterior, de promoção da vegetalização do ambiente urbano, pelo emprego de medidas como pérgulas sobre córregos, tetos e muros verdes, uso de trepadeiras de floração intensa nos postes de metal ou concreto, apoiadas por estruturas metálicas ou de madeira ou bambu, com as devidas cautelas para que elas não venham a comprometer a fiação ou a iluminação elétrica;

X - realizar convênio com o Governo do Estado da Paraíba e com os Municípios limítrofes a Cabedelo para a plena recuperação das vias aquáticas que constituem as linhas divisórias entre essas unidades políticas, inclusive com o plantio de árvores e jardins nas suas margens;

XI - arborizar com espécies nativas ou exóticas de rápido crescimento e/ou de intensa floração, assim como com árvores frutíferas que possibilitem a restauração da fauna típica da cidade, bem como resgatar a memória ambiental da cidade por meio do plantio de árvores relacionadas à história da arborização;

XII - readequar os cemitérios da cidade, especialmente aqueles não totalmente ocupados por mausoléus, para que se tornem, com as devidas medidas sanitárias, cemitérios-jardins, com reforço no plantio de árvores para que sejam áreas não só destinadas a se reverenciar a memória dos mortos, mas locais úteis para a melhoria do clima e do ar da cidade;

XIII – enfatizar e incentivar o plantio de “ipê-amarelo” e “cajueiro”, árvores que simbolizam a cidade;

XIV - realizar campanha de esclarecimento da população sobre a importância do plantio e da conservação de árvores no ambiente urbano, contra a remoção e poda



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

de árvores clandestinas, bem como sobre a necessidade de adaptação das calçadas às árvores;

XV – incentivar a realização de cursos voltados ao aproveitamento do lixo para transformação em biofertilizante e/ou adubo orgânico utilizando as áreas verdes do Município como espaço para tais atividades.

Art. 2º Fica proibido o corte e a poda de árvores localizadas em logradouros públicos, no âmbito do Município de Cabedelo, exceto nos termos fixados nesta lei.

Parágrafo único. O corte e a poda de árvores fora dos termos estabelecidos nesta lei acarretará multa no valor de 1 (hum) salário mínimo vigente no país à época, duplicada na reincidência.

Art. 3º Instituições técnicas e científicas, públicas e privadas, poderão contribuir, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal, para as medidas propostas nesta lei, especialmente para o desenvolvimento de meios para o combate de doenças e pragas que atingem as árvores plantadas nos logradouros públicos municipais, assim como para o desenvolvimento de formas eficazes de engenharia para manter erguidas e seguras as árvores mais antigas e mais bonitas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de fomentar a valorização do Meio Ambiente no Município de Cabedelo, através de políticas públicas voltadas ao plantio e manutenção das áreas verdes da Cidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

A propositura é de assaz importância tendo em vista a carência de legislação municipal que regulamente a arborização, ajardinamento e gestão do verde e do Meio Ambiente em Cabedelo a fim de incentivar a cultura do verde.

Plenário Luiz de Góes, em 09 de Abril de 2013.



JACQUELINE MONTEIRO
Vereadora (PRP)